RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.719 - SP (2019/0075628-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	ITALO ERICK BORGES BATISTA (PRESO)
ADVOGADO	:	PAULO SERGIO SEVERIANO - SP184460
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus* substitutivo de recurso, interposto por ITALO ERICK BORGES BATISTA contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento do HC n. 2233897-74.2018.8.26.0000.

Extrai-se dos autos que o recorrente foi condenado como incurso no delito tipificado no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 (tráfio de drogas), às penas de 5 anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 500 dias-multa, vedado o direito de recorrer em liberdade.

Irresignada, a defesa impetrou o *habeas corpus* perante o Tribunal de origem, que denegou a ordem em acórdão de fls. 70/74.

No presente recurso, sustenta ausência de justa causa para a negativa do direito de recorrer em liberdade. Aponta violação dos arts. 387, § 1º, do Código de Processo Penal e 59 da Lei n. 11.343/2006.

Destaca não estarem presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Enfatiza a presença de condições pessoais favoráveis.

Pugna, assim, pela revogação da prisão preventiva.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do reclamo (fls. 165/172).

É o relatório.

Decido.

A presente impetração impugna o mesmo acórdão e traz pedido idêntico ao formulado no HC 484.546/SP, cuja liminar foi indeferida por decisão deste Relator, e em ambos se ataca acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no HC n. 2233897-74.2018.8.26.0000.

Assim, diante de inadmissível reiteração de pedidos, obstaculizado o

conhecimento deste recurso.

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REITERAÇÃO DE PEDIDO FORMULADO NO RHC N. 42.510/RJ.*
>
> *MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*
>
> *I - O presente recurso é mera reiteração do pedido já formulado e decidido, nos autos do RHC n. 42.510/RJ, pela col. Quinta Turma.*
>
> *II - Observa-se do termo de recebimento e autuação que ambos os processos possuem o mesmo número de origem, além de aduzirem os mesmos argumentos e formularem idênticos pedidos.*
>
> *Agravo regimental desprovido* (AgRg no RHC 42.638/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 10/12/2014).

Ante o exposto, em consonância com o disposto no art. 34, inciso XVIII, "*a*", do RISTJ, não conheço do presente recurso em *habeas corpus*.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator